

AB
32
17

PROJECTO DE REFORMA

DA

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

DA

UNIVERSIDADE

Senhor:

O Conselho da Faculdade de Philosophia, tendo promovido por parte da Universidade a celebração do primeiro centenario da morte do Marquez de Pombal, entendeu que a par com as solemnidades proprias de tal occasião devia propôr, como principal objecto d'aquella celebração, a reforma da dicta Faculdade.

Posto que os actuaes Estatutos da Universidade, pelos quaes foi creada a Faculdade de Philosophia, tenham justamente merecido os elogios de nacionaes e estranhos e sejam ainda hoje um monumento de sabedoria, é certo contudo que, não obstante as modificações que lhes têm sido feitas, taes têm sido os progressos das sciencias naturaes n'este seculo, que se torna indispensavel collocar o ensino confiado á mesma Faculdade em harmonia com o estado presente d'aquellas sciencias.

Estava no pensamento da Faculdade apresentar uma proposta completa, inteiramente conforme com as exigencias do ensino moderno, na convicção de que se torna cada vez mais urgente acompanhar *pâri passu* a evolução intellectual do seculo, que não tem paralelo na historia dos conhecimentos humanos.

Considerou porém o Conselho que uma tal reforma exigiria não só a alteração quasi total da legislação vigente, mas um consideravel augmento de despeza com a creação de novas cadeiras e a dotação de laboratorios e gabinetes indispensaveis para o estudo practico das sciencias da natureza.

Attendendo, além d'isso, aos inconvenientes que resultariam de uma alteração radical effectuada repentinamente na organização não só da Faculdade de Philosophia mas das outras Faculdades Academicas que com ella têm relações intimas, assentou o Conselho em adoptar, como transição entre o estado presente e o que era para desejar que se estabelecesse em breve, as bases de reforma junctas, que temos a honra de sujeitar á elevada apreciação de Vossa Majestade, pedindo instantemente a sua confirmação pelas razões especiaes, relativas a cada artigo, que seguidamente passamos a expôr.

A divisão da Faculdade de Philosophia nas duas secções denominadas de *sciencias physico-chimicas* e *sciencias historico-naturaes* é sufficientemente justificada não só pela diversa indole d'estes dois grupos de sciencias, mas tambem pelo desenvolvimento sempre e cada vez maior de todas as sciencias da natureza. Tanto não é possível transmittir uma solida instrucção aos alumnos que estudam n'um só curso, como actualmente succede, o conjuncto das sciencias naturaes, que uma tal divisão se acha adoptada em alguns paizes estrangeiros, e ainda entre nós nas Escolas Polytechnicas de Lisboa e Porto. Nas Escolas Medico-cirurgicas d'aquellas duas cidades está igualmente estabelecida, por motivos analogos, a divisão entre as sciencias medicas propriamente dictas e as sciencias chirurgicas.

No quadro da Faculdade, indicado nas bases do projecto de reforma, é conservado o mesmo numero de cadeiras pela razão de economia já exposta. Para obviar porém aos inconvenientes de tão resumido quadro, o Conselho entendeu dever procurar nas Faculdades analogas as sciencias auxiliares lá professadas, que são indispensaveis no estudo da philosophia natural. As modificações que no programma de cada uma das cadeiras será necessario fazer em consequencia da presente reforma, e a divisão em secções, completadas com as cadeiras auxiliares das Faculdades de Medicina e Mathematica, tornam esta reforma mais importante do que poderá parecer á primeira vista. O Conselho pensa que seria talvez conveniente a reunião definitiva das duas Faculdades actuaes de Philosophia e

Mathematica, mas não a propõe porque não depende sómente do seu voto, e tambem porque entende não dever prejudicar n'esta occasião a reforma propria dos seus estudos, os quaes são ainda assim consideravelmente ampliados e melhorados no presente projecto.

O estudo da analyse chimica, tão complexa nos seus differentes ramos, exigiria a criação de uma cadeira ou de um curso especial. A experiencia tem demonstrado a saciedade que o actual curso de analyse chimica não corresponde ás exigencias de um ensino proficuo, tornando-se necessario crear um curso *practico obligatorio* d'aquella disciplina. A exposição oral, embora acompanhada das experiencias susceptiveis de serem feitas na sala ordinaria dos cursos, não pôde supprir o trabalho effectuado pelos proprios alumnos no laboratorio, não os habilita convenientemente, não lhes transmite um conhecimento seguro dos factos, nem lhes dá finalmente uma ideia clara dos processos seguidos. Attendendo porém ás razões já ponderadas, pareceu melhor distribuir pelas duas cadeiras de chimica o mesmo ensino, que deve ser feito practicamente no laboratorio, o que melhora, tanto quanto é presentemente possivel, o estudo perfunctorio que até aqui se fazia de tão importantes conhecimentos na segundá cadeira da Faculdade.

Por outra parte a chimica biologica é hoje indispensavel para o estudo da physiologia e da pathologia, e torna-se absolutamenté necessaria para os alumnos que se dedicam á medicina. Aquella sciencia, que tem feito rapidos progressos, professa-se em Paris desde 1849 e faz hoje o assumpto de um curso especial. O Conselho limita-se a propôr que ella seja ensinada na cadeira de chimica organica, como outr'ora se fazia em França, preenchendo assim transitoriamente uma lacuna muito sensivel no quadro da Faculdade.

É de todo o ponto evidenté que o estudo, n'uma só cadeira, da anatomia e physiologia humana e comparada e dos differentes ramos da zoologia descriptiva é mais do que impossivel, por absoluta falta de tempo, e pela grande extensão e difficuldade de cada um d'aquelles ramos de sciencia. Era pois indispensavel a divisão da cadeira de zoologia em duas, pelo menos, occupando-se uma da zootomia e physiologia comparada, e outra da zoologia descriptiva; e ainda assim esta divisão seria deficienté, comparada com o desenvolvimento d'este estudo nos institutos analogos do estrangeiro. Para remediar em parte esta deficiencia, sem criação de

novas cadeiras, propõe o Conselho que os alumnos da Faculdade de Philosophia, antes do estudo da zoologia descriptiva, frequentem na Faculdade de Medicina as cadeiras de anatomia e physiologia geral.

O mesmo póde dizer-se com relação á actual cadeira de mineralogia, em cujo programma entra, além do estudo d'esta sciencia, o da geologia e paleontologia. Torna-se preciso separar a paleontologia, collocando-a n'uma cadeira á parte, em attenção á sua particular importancia; e como esta sciencia se divide em dous ramos — a paleontologia vegetal e a animal — será mais proprio estudar a primeira na cadeira de botanica, attenta a especialidade d'este ramo, devendo comprehender-se na cadeira de paleontologia sómente o estudo dos fosseis animaes, onde fica incluída a paleontologia humana, á qual por outra parte anda intimamente ligado o estudo da archeologia prehistorica e da anthropologia.

A reunião do congresso de anthropologia e archeologia prehistoricas na capital, em setembro de 1880, que Vossa Majestade se dignou honrar com a sua presença, veiu tornar publico não só o desenvolvimento d'estas sciencias e a importancia que ellas merecem nos outros paizes, mas tambem a grande falta que na instrucção superior do paiz faz o ensino das mesmas sciencias, hoje apenas estudadas entre nós por alguns benemeritos professores, que por circumstancias especiaes a ellas se dedicaram. Propondo pois a criação da cadeira de paleontologia e anthropologia, o Conselho tem a consciencia de prestar um serviço relevante ao ensino e ao progresso das sciencias em Portugal, porque satisfaz ás indicações mais obvias da sciencia moderna; e por outra parte não augmenta a despeza do thesonro, pela suppressão que igualmente propõe da cadeira de agricultura.

A agricultura, pela sua indole de sciencia technologica, fica naturalmente fóra do quadro da Faculdade de Philosophia. Uma tal sciencia não póde ser convenientemente professada senão em cursos especiaes, que abranjam mais de uma cadeira, e que possuam os estabelecimentos indispensaveis para o estudo practico da mesma disciplina. E por taes razões a suppressão agora proposta não só tem sido varias vezes indicada pelo Conselho, mas até foi sancionada pelo Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1868, que do mesmo modo creou em substituição d'aquella cadeira a de paleontologia, embora este Decreto não chegasse a ter execução por effeito da lei de 2 de setembro de 1869.

Emfim, conservando-se o pessoal docente formado de oito lentes cathedricos, propõe-se a criação de um novo logar de lente substituto — que como os tres actuaes perfaz o numero de quatro — pela impreterivel necessidade de que cada uma das secções tenha pelo menos dois lentes substitutos. Este é sem duvida o menor numero de substituições com que pôde dotar-se cada secção; nem é justo que aquelle numero não seja igual em ambas, por não haver motivo algum que determine, aconselhe ou justifique uma tal desigualdade. As licenças concedidas por doença aos lentes cathedricos, o serviço em côrtes e as commissões do governo não permittem que um só substituto satisfaça regularmente, na maior parte dos casos, ás vagaturas que podem dar-se em quatro cadeiras, tanto mais quanto elles devem auxiliar os cathedricos nos trabalhos dos seus respectivos gabinetes. É por esta ultima razão que se insere no projecto de reforma o § do artigo X.

As cinco Faculdades já em funcionamento de consensos de comissão especial para propor um novo regulamento de ensino, que foi com effeito elaborado, mas não chegou a ser completamente discutido pelo Claustro pleno. Por outra parte é certo tambem que a experiencia tem demonstrado e prova, que nos assumptos não podem ser reguladas por uma lei uniforme para todas as Faculdades, visto que a indole especial das sciencias sociais, juridicas e theologicas por um lado, e a reforma dos programmas de cada uma das cadeiras da Faculdade é não somente justificada pela necessidade de não deixar no estacionamento o que é de sua natureza progressivo, mas torna-se uma consequencia necessaria do presente projecto. Depois da sua approvação, a Faculdade organizará os dictos programmas, quando Vossa Majestade lh'o ordenar.

A organização das duas secções, já referidas, achá-se feita em harmonia com a indole particular dos dois grupos de sciencias naturaes. A distribuição das disciplinas pelos cinco annos de cada uma das secções, attentas as condições especiaes d'esta reforma, é um assumpto cheio de difficuldades, que a Faculdade ponderou e discutiu em successivas conferencias. Era preciso attender á economia de tempo, não fazendo cada curso mais longo que o actual, nem sobrecarregando os alumnos com a frequencia de um numero excessivo de cadeiras, o que comprometteria os

exercícios e trabalhos technicos; era tambem necessario promover a especialidade das habilitações, respeitar a precedencia das disciplinas exigida pela natureza particular d'estas e suas reciprocas relações, e conservar emfim indivisa a Faculdade nas duas secções, porque, a não ser assim, em um futuro muito proximo estes dois corpos se tornariam completamente estranhos. Tal resultado faria com que os inconvenientes corresse a par com as vantagens, tornando inapplicavel toda a legislação actual relativa aos actos grandes, concursos, votações n'uns e n'outros, classificações, etc. A criação de duas secções inteiramente independentes originaria uma economia e organização inteiramente separadas, o que manifestamente é prejudicial aos interesses communs que as ligam, os quaes são inauferiveis,

É certo que os actos grandes e concursos estão reclamando uma proxima reforma. As cinco Faculdades já nomearam ha annos uma commissão especial para propôr um novo regulamento de concursos, o qual foi com effeito elaborado, mas não chegou a ser completamente discutido pelo Claustro pleno. Por outra parte é certo tambem que a experiencia tem demonstrado e é obvio, que taes assumptos não podem ser regulados por uma lei uniforme para todas as Faculdades, visto que a indole especial das sciencias sociaes, juridicas e theologicas por um lado, e a das sciencias mathematicas, naturaes e medicas por outro exige que uns e outros actos tenham um character adequado á natureza do grupo de sciencias em que são feitos. Estas alterações, contudo, vêm por sua natureza depois da reforma fundamental da organização do ensino, que é a base segura de todo o progresso scientifico.

Em cada uma das secções prepara-se o alumno mais ampla e completamente, já nas sciencias physico-chimicas, já nas historico-naturaes. Para este fim, na primeira secção, reúnem-se ás duas cadeiras de physica, e ás duas de chimica tres cadeiras de mathematica, que são — a de algebra superior, geometria analytica, e trigonometria; a de calculo differencial e integral; e a de mechanica racional. As mathematicas puras e a mechanica são presentemente conhecimentos indispensaveis para bem estudar e comprehender os phenomenos, leis e principios da chimica e da physica.

Na segunda secção reúnem-se á botânica, á zoologia descriptiva, á mineralogia e geologia, e á paleontologia e anthropologia tres cadeiras de Medicina, a saber — a de anatomia humana e comparada; a de histologia e physiologia geral; e a de physiologia especial. Estas sciencias estão para as

sciencias historico-naturaes propriamente dictas na mesma relação que as sciencias mathematicas para as physico-chimicas.

A cada secção se addicionou, além d'isso, uma cadeira de mathematica; sendo na ultima a do primeiro anno e na primeira a de astronomia physica, porque, se esta sciencia é um complemento da physica terrestre, aquella presta um auxilio incontestavel ao estudo das sciencias da natureza em geral. Assim ficam constituídas as duas secções de um modo coherente e completo, tanto quanto possivel, sendo formado o quadro de cada secção egualmente por doze cadeiras, oito da Faculdade e quatro auxiliares.

A frequencia das oito cadeiras da Faculdade em cada uma das secções habilita os doutores que concorreram aos logares do magisterio, tendo apenas o curso de uma d'ellas, com todos os conhecimentos precisos para ajuizar plenamente dos interesses communs da Faculdade; sendo certo, como fica demonstrado, que elles ao mesmo tempo vão habilitados com os conhecimentos especiaes e mais desenvolvidos, proprios da natureza das sciencias que se propõem ensinar.

E por ultimo resta notar que se não augmenta o tempo empregado actualmente nos cursos da Faculdade de Philosophia, antes se abrevia pela suppressão do acto de licenciatura, que adeante se propõe, facilitando-se d'este modo e sem inconveniente a habilitação dos alumnos.

Parece pois ao Conselho que este plano de estudos resolve, no estado presente, a questão complexa de transmittir aos seus alumnos uma instrucção mais completa e practica; attendendo ao mesmo tempo á economia para o thesouro, á especialidade das habilitações, á economia de tempo, e finalmente á unidade da Faculdade.

Tres são as classes de alumnos que actualmente frequentam a Faculdade de Philosophia—*ordinarios*, *voluntarios* e *obrigados*. São ordinarios os que, frequentando pela sua ordem as cadeiras da Faculdade,

se destinam á formatura, não podendo ser admittidos á matricula do primeiro anno sem o curso completo dos preparatorios que a lei exige, e fazendo o seu exame impreterivelmente em cada anno lectivo, no bimestre competente, salvo motivo de doença.

Á classe actual de *voluntarios* é permittida a frequencia consecutiva das cadeiras da Faculdade até ao quarto anno inclusive, sem terem feito os exames finaes respectivos; bem como é permittida a matricula no primeiro anno sem o curso completo dos preparatorios. A ultima d'estas regalias redunda sempre em desproveito dos alumnos, que, julgando assim ganhar tempo, o perdem na maior parte dos casos, por não poderem geralmente vencer o estudo do primeiro anno com o dos preparatorios que lhes faltam; e a primeira só tem dado logar a abusos e a enganços, explicaveis aliás pela complicada escripturação que tal practica exige na secretaria.

Consiste o maior d'estes abusos em requererem os mesmos alumnos *voluntarios* que se lhes façam os exames das cadeiras em que se acham *licenciados* fóra do bimestre dos actos, o que prejudica o serviço regular do ensino; e por isso a lei recommenda que até nos actos grandes, unicos para que não ha epocha fixa, se attenda áquella circumstancia na escolha dos dias que forem para elles designados. Por outro lado a experiencia tem muitas vezes demonstrado que taes pretensões têm sempre por objectivo a nomeação de um jury especial que aproveite aos alumnos licenciados, os quaes se subtrahem assim ao julgamento dos juries que annual e regularmente são nomeados para o serviço dos actos no bimestre de junho e julho. É por estas razões que a Faculdade de Philosophia, sem contrariar as regalias que a legislação actual concede a esta classe de alumnos, resolveu ha muito não fazer acto algum fóra d'aquelle bimestre, a não ser por motivo de molestia authenticamente provada.

Os alumnos *obrigados* são os que frequentam as cadeiras de Philosophia como curso preparatorio para a formatura n'outras Faculdades. Quanto á matricula e epocha dos exames estão no mesmo caso dos ordinarios. Distinguem-se porém d'estes e dos voluntarios pela natureza do exame, porque os Estatutos da Universidade determinam que «aos obrigados se «dará a approvação todas as vezes que tiverem aproveitamento mediocre, «e se mostrarem habeis para estudar com fructo as Faculdades para que

«se destinam» o que não permite aos ordinarios. (Liv. III, Part. II, Tit. VI, Cap. I, § 7).

O Conselho da Faculdade, ponderando a conveniencia que ainda hoje existe em manter a distincção entre os estudantes que se dedicam á formatura ou ao doutoramento em Philosophia e os que apenas a frequentam como preparatorio para outras Faculdades, entende que se devem conservar as duas classes de *ordinarios* e *obrigados* com as condições actuaes e a differença que os Estatutos determinam, porque esta practica facilita notavelmente o accesso dos alumnos á Faculdade de Medicina. A formatura de Medicina exige actualmente oito annos: o Conselho lembra apenas que, desejando facilitar-se esta formatura, bastaria que os estudantes que se dedicam á carreira medica frequentassem os tres primeiros annos do curso de sciencias historico-naturaes, podendo em seguida matricular-se no 2.º anno da Faculdade de Medicina, por já terem estudado com as disciplinas de Philosophia as materias que constituem o 1.º anno medico, á similhaça do que se practica nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto. D'esta maneira a formatura em Medicina ficaria reduzida a sete annos.

Quanto á designação de estudantes voluntarios, que segundo a letra dos Estatutos não constituiam uma classe nem podiam ser admittidos a exame sem transitarem para ordinarios ou obrigados, o Conselho, attendendo aos inconvenientes que ficam apontados, julga que deve applicar-se unicamente áquelles estudantes que frequentam as cadeiras da Faculdade por ordem diversa da que fica estabelecida em cada uma das secções, quer esta ordem seja reclamada pelas exigencias de outra Faculdade, quer provenha de mero arbitrio do alumno. Esta classe será, porém, equiparada para todos os effeitos á dos ordinarios, não podendo ser admittidos á respectiva matricula senão os alumnos que tiverem completado o curso dos preparatorios do Lyceu, sendo além d'isso obrigados a fazer exame no logar que lhes competir dentro do bimestre de cada anno.

A obrigação, imposta aos alumnos, de executarem em cada disciplina os trabalhos practicos que lhes forem ordenados pelo respectivo professor, tem por fim completar o estudo theorico de cada sciencia com os exercicios practicos que, como em relação á chimica já foi lembrado, são hoje indispensaveis em todos os ramos das sciencias naturaes. É este o melhor meio que os habilita a comprehenderem os principios de cada sciencia, e tambem

o mais util e precioso instrumento de que têm de servir-se depois, ou na investigação scientifica propriamente dicta, ou nas variadas applicações que tenham de fazer no exercicio das profissões liberaes.

Importa fazer uma distincção entre as demonstrações experimentaes, realisadas nos cursos á vista dos alumnos, e os trabalhos executados por elles mesmos nos laboratorios e gabinetes. O uso das demonstrações experimentaes nos cursos pratica-se já hoje em todas as cadeiras da Faculdade de Philosophia; mas o estudo pessoal dos alumnos nos gabinetes e laboratorios não está ainda sancionado legalmente no ensino universitario, posto se pratique *voluntariamente*, á custa das recommendações dos professores. A primeira sem a segunda parte d'este methodo de ensino é por ventura menos efficaz do que geralmente se suppõe, já porque nem todas as experiencias e observaões que os alumnos devem conhecer são proprias para serem executadas perante um auditorio numerozo, já porque a observaão e a experiencia precisam de ser, e são, dois instrumentos que só podem ser conhecidos e applicados por quem os aprender a manejar, e não fornecem resultados uteis senão a quem os manejar habilmente.

Nos artigos V e VI o Conselho não se afastou da lei vigente. Em harmonia com a divisão dos estudos em duas secções concede em cada uma o grau de bacharel e a distincção de bacharel formado no quarto e quinto annos respectivos.

No VII, propondo a suppressão do acto e grau de licenciado, tem por fim, como já se disse, favorecer os alumnos que pretendam doutorar-se ou dedicar-se ao professorado. O grau de licenciatura não tem actualmente significação alguma, nem representa uma habilitação especial. Este acto, que consiste na defesa de uma dissertação escripta sobre um ponto approved pelo Conselho, e em mais cinco argumentos sobre as sciencias do quadro da Faculdade, é por sua natureza uma repetição dos exames especiaes feitos anteriormente em cada disciplina, e por outra parte é uma duplicação inutil com o acto de conclusões magnas. Representa, além d'isso, uma despeza não pequena para os bachareis que se propõem ao doutoramento, na qual vão incluidas as propinas que elles pagam aos professores que assistem ao mesmo acto. Supprimir o acto e o grau de

licenciado importa supprimir aquellas propinas, mas a Faculdade, pelas razões expostas, não hesita em propôr tal suppressão.

Com as mesmas condições devem ser admittidos os bachareis formados em Medicina, do mesmo modo que os alumnos com o curso completo das Escolas Polytechnicas se devem collocar os bachareis formados em Mathematicas, que tenham obtido approvação na cadeira de clinica organica.

O acto de conclusões magnas conserva-se como actualmente existe; mas o Conselho entendeu que seria prestar um bom serviço á Universidade e ás letras patrias dar accesso no seu gremio a todas as intelligencias, qualquer que fosse a eschola onde se tivessem manifestado. No magisterio da Universidade só têm ingresso os doutores por ella graduados, e só o podem ser pela legislação actual os seus proprios alumnos; podendo por outro lado concorrer os seus bachareis e doutores ao magisterio nas outras escholas do paiz.

É passado o tempo de conservar estas regalias que não dão á Universidade mais vantagens nem maior luzimento. Não ha razão alguma para que os graus universitarios sejam conferidos exclusivamente aos proprios discipulos, nem de preferencia a elles. Por este motivo o Conselho da Faculdade propõe que sejam admittidos a receber o grau de doutor os alumnos das outras Escolas superiores do paiz, que tenham feito o acto de conclusões magnas.

É porém justo que só sejam admittidos a este acto os alumnos considerados distinctos pelos respectivos Conselhos escolares, e preparados com as habilitações exigidas aos bachareis formados pela Universidade. Para esse effeito torna-se necessario que os alumnos com o curso completo da Eschola Polytechnica de Lisboa frequentem na Universidade e façam n'ella exame da segunda cadeira de physica, quando queiram doutorar-se em sciencias physico-chimicas, e os da Academia Polytechnica do Porto estudem e obtenham approvação n'aquella cadeira e na de chimica organica e biologica; porque a primeira d'estas cadeiras não existe em nenhuma d'aquellas escholas e a segunda falta na Academia do Porto. Por outro lado não é menos justo que a mesma garantia se dê aos alumnos com o curso completo das Escolas medico-cirurgicas, que queiram doutorar-se em sciencias historico-naturaes, exigindo-se-lhes na Faculdade de Philosophia a frequencia e approvação nas cadeiras de mineralogia e paleontologia, porque esta tambem não existe nas Escolas medicas nem nas

Escolas Polytechnicas, e aquella não faz parte dos preparatorios para o curso medico nos institutos do paiz.

Com as mesmas condições devem ser admittidos os bachareis formados em Medicina, do mesmo modo que a par dos alumnos com o curso completo das Escolas Polytechnicas se devem collocar os bachareis formados em Mathematica, que tenham obtido approvação na cadeira de chimica organica, que não é exigida para aquella formatura.

A Faculdade de Philosophia, equiparando, para o effeito do doutoramento, aos seus proprios alumnos os das Faculdades analogas e das outras escholae superiores do paiz, no empenho de tornar extensivos os graus universitarios aos alumnos das mesmas escholae, e permittir-lhes o concorrerem ao magisterio universitario, julga prestar um serviço importante á instrucção publica, abrindo um futuro mais amplo ás intelligencias, e alargando o campo ás legitimas aspirações dos alumnos distinctos que se dediquem ao magisterio, qualquer que seja a eschola superior em que tenham estudado.

A necessidade de promover o estudo das especialidades, como já foi ponderado, justifica sufficientemente a doutrina dos artigos IX e X da reforma proposta.

O Conselho da Faculdade de Philosophia julgou não dever modificar os seus cursos chamados preparatorios, como o curso medico, o curso mathematico (para as armas scientificas ou para a Faculdade de Mathematica), o curso naval, o curso administrativo e o curso pharmaceutico, porque não lhe compete a elle decidir acerca das habilitações de alumnos que devem continuar n'outra parte as suas respectivas carreiras. Se é certo que possui ideias definidas a tal respeito, não é menos verdadeiro que não as pôde impôr nem aconselhar aos outros Conselhos escholares. Pela sua

parte procurou principalmente fixar as classes em que deviam ser frequentadas as cadeiras das suas secções para a admissão ao bacharelato, formatura e doutoramento.

As outras Faculdades compete escolher as cadeiras, e a classe em que devem ser frequentadas, que na Faculdade de Philosophia julgarem auxiliares para os seus respectivos cursos. Por estas razões, embora entenda que alguns d'estes cursos podem ser modificados com vantagem para o ensino e para os alumnos, espera comtudo que as mesmas Faculdades se pronunciem sobre este ponto, que aliás é inteiramente secundario em relação á presente proposta.

Em vista das considerações expostas, Vossa Majestade julgará o que fôr mais justo.

Da Universidade de Coimbra : Em Conselho da Faculdade de Philosophia de 6 de Maio de 1882.

Dr. Francisco de Castro Freire, Vice-Reitor.

Dr. Antonio dos Santos Viegas.

Dr. Albino Augusto Giraldes.

Dr. Julio Augusto Henriques.

Dr. Francisco Augusto Corrêa Barata.

Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, vencido.

Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães.

Dr. Antonio de Meirelles Coutinho Garrido.

Tem o voto do dr. *Manuel Paulino de Oliveira.*

parte procurou principalmente fixar as classes em que deviam ser frequentadas as cadeiras das suas secções para a admissão no bacharelato, licenciatura e doutoramento.

As outras Faculdades compete escolher as cadeiras, e a classe em que devem ser frequentadas, que na Faculdade de Philosophia julgam mais haer para os seus respectivos cursos. Por estas razões, embora entendam que alguns d'estes cursos podem ser modificados com vantagem para o ensino e para os alumnos, espera comido que as mesmas Faculdades se pronunciem sobre este ponto, que ellas é inteiramente secundario em relação á presente proposta.

Em vista das considerações expostas, Vossa Magestade julgará o que for mais justo.

Da Universidade de Coimbra: Em Conselho da Faculdade de Philosophia de 6 de Maio de 1882.

Dr. Francisco de Castro Faria, Vice-Reitor.
 Dr. Antonio dos Santos Lopes.
 Dr. Albino Augusto Giraldo.
 Dr. Julio Augusto Henriques.
 Dr. Francisco Augusto Correa Brito.
 Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães, reitor.
 Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães.
 Dr. Antonio de Mendonça Coutinho Gouveia.
 Tem o voto do dr. Manoel Paulino de Oliveira.

3.º O curso de analyse chimica sera professado nas duas cadeiras de chimica, nos limites de horario de cada uma, e dirigido practicamente no laboratorio pelos respectivos professores, auxiliados pelo pessoal do mesmo laboratorio.

PROJECTO DE REFORMA

O Conselho da Faculdade formou a os programas de cada uma das cadeiras, em harmonia com a presente reforma e segundo o estado actual

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

O curso das secções sera organico da seguinte maneira:

A Faculdade de Philosophia divide-se em duas secções: uma de sciencias physico-chimicas e outra de sciencias historico-naturaes, e comprehende as seguintes cadeiras:

- | | |
|------------------------------|--|
| Sciencias physico-chimicas | 1.ª cadeira — Chimica inorganica e Analyse chimica.
2.ª cadeira — Chimica organica e biologica e Analyse chimica (continuação).
3.ª cadeira — Physica (1.ª parte).
4.ª cadeira — Physica (2.ª parte). |
| Sciencias historico-naturaes | 5.ª cadeira — Botanica e Paleontologia vegetal.
6.ª cadeira — Zoologia descriptiva.
7.ª cadeira — Paleontologia zoologica e Anthropologia.
8.ª cadeira — Mineralogia e Geologia. |

1.º Além d'estas cadeiras, os alumnos da Faculdade de Philosophia serão obrigados a frequentar as cadeiras annexas comprehendidas no quadro das secções.

2.º A actual cadeira de agricultura é substituida pela de paleontologia zoologica e anthropologia.

3.º O curso de analyse chimica será professado nas duas cadeiras de chimica, nos limites do horario de cada uma, e dirigido practicamente no laboratorio pelos respectivos professores, auxiliados pelo pessoal do mesmo laboratorio.

PROJECTO DE REFORMA

O Conselho da Faculdade formulará os programmas de cada uma das cadeiras, em harmonia com a presente reforma e segundo o estado actual das sciencias da Natureza.

III

O curso das secções será organizado pela maneira seguinte :

A Faculdade de Philosophia divide-se em duas secções : uma de sciencias physico-chimicas e outra de sciencias historico-naturaes, e comprehende as seguintes cadeiras :

1.ª SECÇÃO

Sciencias physico-chimicas

- 1.ª cadeira — Chimica inorganica e Analyse chimica.
 2.ª cadeira — Chimica organica e biologica e Analyse chimica.
- 1.º anno — 1.ª cadeira (chimica inorganica), 1.ª cadeira da Faculdade de Mathematica (algebra superior, etc.) e desenho.
- 2.º anno — 2.ª cadeira (chimica organica), 2.ª cadeira da Faculdade de Mathematica (calculo differencial e integral) e desenho.
- 3.º anno — 3.ª cadeira (physica, 1.ª parte), 5.ª cadeira (botanica) e 3.ª cadeira da Faculdade de Mathematica (mechanica racional).
- 4.º anno — 4.ª cadeira (physica, 2.ª parte), e 6.ª cadeira (zoologia descriptiva).
- 5.º anno — 7.ª cadeira (paleontologia e anthropologia), 8.ª cadeira (mineralogia e geologia), e 5.ª cadeira da Faculdade de Mathematica (astronomia).

2.^a SECÇÃO

Sciencias historico-naturaes

1.^o anno — 1.^a cadeira (chimica inorganica), 1.^a cadeira da Faculdade de Mathematica (algebra superior, etc.), e desenho.

2.^o anno — 2.^a cadeira (chimica organica), 3.^a cadeira (physica, 1.^a parte), 1.^a cadeira da Faculdade de Medicina (anatomia), e desenho.

3.^o anno — 4.^a cadeira (physica, 2.^a parte), 5.^a cadeira (botanica), e 2.^a cadeira da Faculdade de Medicina (histologia e physiologia geral).

4.^o anno — 6.^a cadeira (zoologia descriptiva), e 3.^a cadeira da Faculdade de Medicina (physiologia especial).

5.^o anno — 7.^a cadeira (paleontologia e anthropologia), e 8.^a cadeira (minerologia e geologia).

1.^o Os alumnos do quarto anno de qualquer das secções frequentarão simultaneamente a 1.^a cadeira de grego do Lycei, se no acto da matricula não tiverem apresentado certidão de approvação n'esta disciplina.

2.^o Os exames finaes serão feitos: na classe de *ordinario* nas quatro cadeiras proprias de cada secção; em qualquer classe nas restantes cadeiras da Faculdade; na classe de *voluntario* ou *ordinario* nas cadeiras estranhas á Faculdade.

IV
Os alumnos *voluntarios* não poderão ser admittidos á primeira matricula sem os preparatorios exigidos ás outras classes; mas ser-lhes-ha permittida a frequencia das cadeiras pela ordem que preferirem, devendo em todó o caso fazer os seus exames no bimestre respectivo e no lugar que lhes pertencer, salvo motivo de molestia devidamente comprovada.

Em todas as cadeiras os alumnos são obrigados aos exercicios practicos que lhes forem ordenados pelos respectivos professores.

V

Os alumnos approvados em todas as cadeiras dos quatro primeiros annos de cada uma das secções pela fórma prescripta no artigo III, 2.º, e na 1.ª cadeira de grego no Lyceu, podem receber o gráu de *bacharel*, tendo o titulo, na primeira secção, de *bachareis em Sciencias physicas*, e na segunda secção, de *bachareis em Sciencias naturaes*.

VI

Os bachareis que tiverem sido approvados nas cadeiras do 5.º anno, em conformidade com o artigo III, 2.º, têm o titulo de *bachareis formados em Philosophia (Sciencias physicas)*, ou *bachareis formados em Philosophia (Sciencias naturaes)*, conforme a secção que tiverem cursado.

VII

Fica extinto o acto de *licenciado* e o gráu correspondente.

VIII

O acto de conclusões magnas é feito em cada uma das secções, mas com assistencia e voto de todos os vogaes da Faculdade.

1.º Podem ser admittidos a este acto, na primeira secção, além dos bachareis formados em Sciencias physicas: 1.º os bachareis formados na Faculdade de Mathematica que tenham obtido a approvação como voluntarios na 2.ª cadeira (chimica organica) do curso philosophico; 2.º os alumnos com o curso completo da Eschola Polytechnica de Lisboa que tenham obtido uma informação especial dada pelo respectivo Conselho escholar e approvação como voluntarios na 4.ª cadeira (physica, 2.ª parte)

do curso philosophico; 3.º os alumnos com o curso completo da Academia Polytechnica do Porto que tenham obtido identica informação e approvação como voluntarios na 2.ª cadeira (chimica organica) e na 4.ª cadeira (physica, 2.ª parte) do curso philosophico.

2.º Podem ser admittidos ao acto de conclusões magnas na segunda secção, além dos bachareis formados em sciencias naturaes, os bachareis formados na Faculdade de Medicina e os individuos com o curso das Escolas Medico-cirurgicas de Lisboa ou Porto, que apresentem certidão de approvação como voluntarios na 7.ª cadeira (paleontologia e anthropologia) e na 8.ª cadeira (mineralogia e geologia) da Faculdade de Philosophia, e uma informação especial dada pelo Conselho da Eschola que tiverem cursado.

3.º Os individuos approvados no acto de conclusões magnas são admittidos a receber o gráu de doutor em Philosophia.

IX

Os concursos para a admissão ao magisterio serão feitos nas respectivas secções, com assistencia e voto de todos os vogaes da Faculdade; e só podem ser admittidos a elles os individuos que tenham recebido o gráu de doutor em Philosophia.

X

A cada uma das secções da Faculdade de Philosophia competem quatro lentes cathedraicos e dois substitutos; e os candidatos serão despachados exclusivamente para aquella em que tiverem feito concurso, sem accesso de uma para outra.

Os substitutos da Faculdade, além da regencia de cadeiras vagas que por lei lhes pertence, são obrigados a auxiliar os professores de cada uma das secções nos trabalhos dos seus respectivos gabinetes.

do curso philosophico; e os alumnos com o curso completo da Academia Polytechnica do Porto que tenham obtido identica informaçao e approvaçao como voluntarios na 2.ª cadeira (chimica organica) e na 4.ª cadeira (phisica, 2.ª parte) do curso philosophico.

XI

Os alumnos que se destinarem ás Faculdades de Medicina e de Mathematica frequentarão no curso philosophico as cadeiras que as mesmas Faculdades escolherem e na classe por ellas designada.

XII

A Faculdade de Philosophia fará os regulamentos que se julgarem necessarios para pôr em execuçao a presente reforma.

3.º Os individuos approvados no acto de conclusões magras são ad-

mittidos a receber o grão de doutor em Philosophia. Os bacharéis que tiverem cursado em conformidade com o artigo III.º, 2.ª, III.º e IV.º do regulamento de 1826, e os bacharéis formados em Philosophia (Sciencias phisicas), de bacharéis formados em Philosophia (Sciencias mathematicas), e de bacharéis que tiverem cursado

IX

Os concursos para a admissao ao magisterio serão feitos nas respectivas secções, com assistencia e voto das Faculdades de Medicina e de Mathematica; e só podem ser admittidos a elles os individuos que tenham recebido o grão de doutor em Philosophia.

XIII

X

A cada uma das secções da Faculdade de Philosophia competem quatro leites cathedraes e dois substitutos; e os candidatos serão despatchados exclusivamente para aquella em que tiverem feito concurso, sem accesso de uma para outra; e a ordem de leites e substitutos de cada uma das secções será a seguinte: a) leites cathedraes, b) substitutos, c) leites cathedraes, d) substitutos. Os substitutos da Faculdade de Mathematica, além da regencia de cadeiras vagas que por lei lhes pertencer, são obrigados a auxiliar os professores de cada uma das secções nos trabalhos dos seus respectivos gabinetes.

PROJECTO DE REFORMA

FACULDADE DE PHILOSOFIA

Organizaçao geral do ensino

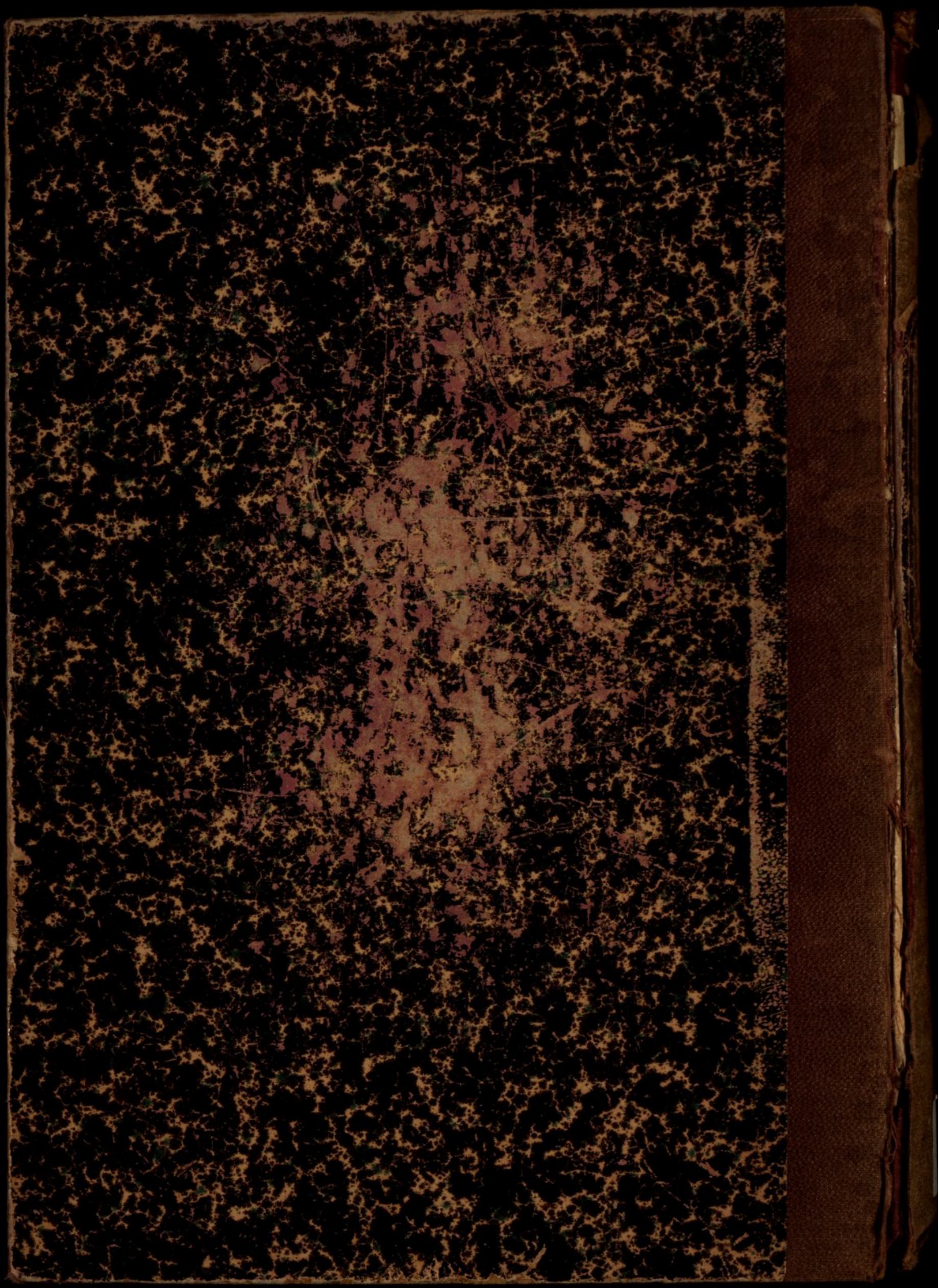
3

1. O ensino da Faculdade de Philosophia é dividido em duas partes:

- 1.ª O ensino da primeira e segunda partes.
- 2.ª O ensino da terceira e quarta partes.
- 3.ª O ensino da quinta e sexta partes.
- 4.ª O ensino da sétima e oitava partes.
- 5.ª O ensino da nona e décima partes.
- 6.ª O ensino da undécima e duodécima partes.
- 7.ª O ensino da treze e quatorze partes.
- 8.ª O ensino da quinze e dezasseis partes.
- 9.ª O ensino da dezassete e dezoito partes.
- 10.ª O ensino da dezenove e vinte partes.

2. Havendo também de se ensinar de cada parte a parte da primeira e da segunda partes da terceira e quarta partes da quinta e sexta partes da sétima e oitava partes da nona e décima partes da undécima e duodécima partes da treze e quatorze partes da quinze e dezasseis partes da dezassete e dezoito partes da dezenove e vinte partes.

3. Além d'estas disciplinas se ensinarão de cada parte a parte da primeira e da segunda partes da terceira e quarta partes da quinta e sexta partes da sétima e oitava partes da nona e décima partes da undécima e duodécima partes da treze e quatorze partes da quinze e dezasseis partes da dezassete e dezoito partes da dezenove e vinte partes.



Alison

BB
32
17